DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023 **Ano VII | Edição nº 702** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2144
2 de janeiro de 2023

"FIXA O VALOR VENAL DE IMÓVEIS RURAIS, PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) POR ATO INTER-VIVOS, PARA O EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores das propriedades com a realidade imobiliária local, para fins de cobrança e recolhimento do ITBI,

DECRETA:

Artigo 1º - Fixa o valor venal de imóveis rurais, para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) por ato intervivos em R$ 54.084,00 (cinquenta e quatro mil e oitenta e quatro reais) por hectare de terra, no ato da transmissão da escritura, nos termos do art.37-A do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Em nenhuma hipótese, a base de cálculo para o recolhimento do ITBI poderá ser inferior ao valor venal da "pauta rural" fixada no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigência da data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....